

D E C R E T A

Art. 1º Fica o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso autorizado a realizar consulta plebiscitária relativa à criação do Município de Novo Alto Coité, com área desmembrada do Município de Poxoréo

Art. 2º A consulta plebiscitária será realizada no perímetro compreendido entre os limites do Município de Poxoréo

Art. 3º Os limites dos Municípios de Novo Alto Coité e Poxoréo, após a divisão, serão os seguintes

I - limites do futuro Município de Novo Alto Coité, após o desmembramento "Começa na barra do córrego Esparramo no rio das Mortes, segue pelo rio das Mortes abaixo, até a barra do ribeirão dos Perdidos, segue pelo ribeirão dos Perdidos acima até sua cabeceira, de coordenadas geográficas 15°34'34"S e 54°25'38"WGr, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego Cachoeirinha, de coordenadas geográficas 15°34'57"S e 54°28'24"WGr, deste ponto segue pela borda do planalto da Serra Grande, até encontrar o córrego Sapé, segue por este córrego acima até a sua cabeceira, de coordenadas geográficas 15°39'01"S e 54°10'18"WGr, deste ponto segue por uma linha reta até a travessia do ribeirão do Sapé na rodovia BR-070, deste ponto segue por esta rodovia, no sentido Cuiabá-Barra do Garças, até a ponte sobre o ribeirão Sangradourozinho, segue por este ribeirão abaixo até o ponto de coordenadas geográficas 15°27'08"S e 54°02'25"WGr, deste ponto segue por uma linha reta no sentido oeste-leste até a barra do córrego Cabeceira Comprida, no ribeirão das Almas, segue pelo ribeirão das Almas acima até o seu cruzamento com a BR-070, deste ponto segue por uma linha reta até a barra do córrego Sucuri no ribeirão das Malas, daí segue por este ribeirão acima até a barra do córrego Mangaba, segue por este córrego acima até sua cabeceira, de coordenadas geográficas 15°46'56"S e 54°00'58"WGr, daí segue por uma linha, até a cabeceira do córrego Furninha, de coordenadas geográficas 15°47'25"S e 54°01'39"WGr, daí segue por este córrego abaixo até a sua barra no rio do Peixe, segue pelo rio do Peixe abaixo até a barra do córrego Grande, segue pelo córrego Grande acima até a barra do córrego Desvio, segue por este córrego acima até a sua cabeceira, de coordenadas geográficas 15°46'05"S e 54°11'41"WGr, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego Água Emendada, de coordenadas geográficas 15°47'03"S e 54°12'51"WGr, segue por este córrego abaixo até a barra do córrego do Bugre, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego São Pedro, de coordenadas geográficas 15°47'43"S e 54°18'29"WGr, segue por este córrego abaixo até sua barra no rio Coité, segue pelo rio Coité abaixo até sua confluência com o rio Poxoróezinho, segue pelo rio Poxoróezinho acima até sua cabeceira, de coordenadas geográficas 15°44'08"S e 54°34'52"WGr, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego Ribeirão, de coordenadas geográficas 15°43'06"S e 54°36'54"WGr, segue por este córrego abaixo até a sua barra no ribeirão Parnaíba, segue por este ribeirão acima até a sua cabeceira, de coordenadas geográficas 15°34'35"S e 54°33'36"WGr, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego Cabeceira da Cotia, de coordenadas geográficas 15°34'20"S e 54°33'24"WGr, segue por este córrego abaixo até a sua barra no córrego Esparramo, segue pelo córrego Esparramo abaixo até sua barra no rio das Mortes, ponto de partida".

II - limites do Município de Poxoréo, após o desmembramento "Inicia na barra do ribeirão Sangradourozinho, no rio das Mortes, segue pelo rio das Mortes abaixo até a barra do ribeirão Sangradouro Grande, segue por este ribeirão acima até a sua cabeceira de coordenadas geográficas 15°53'19"S e 53°46'34"WGr, deste ponto segue pelo espigão divisor de águas da Serra da Saudade, até a cabeceira do ribeirão Aldéia, de coordenadas geográficas 16°11'54"S e 53°48'17"WGr, deste ponto segue por uma linha reta sentido leste-oeste até encontrar o rio Areia, segue por este rio abaixo até a sua barra no rio Vermelho, segue pelo rio Vermelho acima até a barra do córrego Bagaréu, segue por este córrego acima até sua cabeceira, de coordenadas geográficas 16°06'20"S e 54°08'56"WGr, deste ponto, seguindo pelo espigão divisor de águas dos rios Poguba Xoreo ou São Lourenço e Poguba ou Vermelho, até atingir o morro Areia, no ponto da cota de altitude igual a 778 metros, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego Corgunho, de coordenadas geográficas 15°52'53"S e 54°34'47"WGr, deste ponto segue por outra linha reta até a cabeceira do córrego São Pedro, de coordenadas geográficas 15°49'18"S e 54°33'56"WGr, segue por este córrego abaixo até a sua barra no ribeirão das Pombas, segue por este ribeirão acima até a barra do córrego Alcantilado, segue por este córrego acima até a sua cabeceira, de coordenadas geográficas 15°44'50"S e 54°34'00"WGr, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do rio Poxoróezinho, de coordenadas geográficas 15°44'08"S e 54°34'52"WGr, segue por este rio abaixo até a confluência com o rio Coité, segue pelo rio Coité acima até a barra do córrego São Pedro, segue por este córrego acima até sua cabeceira de coordenadas geográficas 15°47'43"S e 54°18'29"WGr, daí por uma linha reta até a barra do córrego do Bugre, no córrego Água Emendada, segue pelo córrego Água Emendada acima até sua cabeceira, de coordenadas geográficas 15°47'03"S e 54°12'51"WGr, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego Desvio, de coordenadas geográficas 15°46'05"S e 54°11'41"WGr, segue por este córrego abaixo até sua barra no córrego Grande, segue pelo córrego Grande abaixo até sua barra no rio do Peixe, segue por este rio acima até a barra do córrego Furninha, segue por este córrego acima até sua cabeceira, de coordenadas geográficas 15°47'25"S e 54°01'39"WGr, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego Mangaba, de coordenadas geográficas 15°46'56"S e 54°00'58"WGr, segue por este córrego abaixo até sua barra no ribeirão das Malas, segue por este ribeirão abaixo até a barra do córrego do Sucuri, deste ponto segue por uma linha reta até a travessia do ribeirão das Almas ou Alminhas, na rodovia BR-070, segue por este ribeirão abaixo até a barra do córrego Cabeceira Comprida, deste ponto segue por uma linha reta no sentido leste-oeste até o ribeirão Sangradourozinho, no ponto de coordenadas geográficas 15°27'08"S e 54°02'25"WGr, daí segue por este ribeirão abaixo até sua barra no rio das Mortes, ponto de partida"

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 27 de novembro de 2002

PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO
2º SECRETÁRIO

ATO Nº 169/02

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria integral por tempo de serviço a servidora OSCALINA SOUZA RIBEIRO, no cargo de carreira de Auxiliar de Apoio Legislativo, Referência 07, nível I, com a remuneração do cargo em Comissão, de Assessor Parlamentar, símbolo APG-4, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea "a" da Constituição Federal (antiga redação), combinado com o artigo 140, parágrafo único, alínea "b" da Constituição Estadual, bem como os artigos 213, inciso III, alínea "a" e 220 (cargo em Comissão) da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, e artigo 3º, § 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 20 de 15.12.98, conforme consta do Processo nº 584/01, de 08/08/01.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRAR-SE

Cuiabá, sala das Reuniões, em Cuiabá, 22 de abril de 2.002.

DEP. HUMBERTO BOSAIPO Presidente
DEP. RIVA 1º Secretário
DEP. J. BARRETO 2º Secretário

FTO-14521

RESOLUÇÃO Nº 752, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2002.

Autor Deputado Nico Baracat

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Fernando Magalhães Freire.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Fernando Magalhães Freire.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 03 de dezembro de 2002

PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO
2º SECRETÁRIO
FTO-15513

RESOLUÇÃO Nº 753, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2002.

Autor Deputado Nico Baracat

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Dilemário do Vale Alencar.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Dilemário do Vale Alencar

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 03 de dezembro de 2002

PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO
2º SECRETÁRIO